



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DE DONA INÊS

PODER EXECUTIVO

DECRETO MUNICIPAL Nº. 304/2023, de 02 de maio de 2023.

REGULAMENTA O SENTIDO DE TRÁFEGO E ESTABELECE O LIMITE DE VELOCIDADE MÁXIMA PERMITIDA PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES NAS VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições e prerrogativas legais conferidas pelo art. 18 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO, as disposições legais inseridas nos artigos 21 e 24 da Lei Federal nº. 9.503, de 23 de setembro 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro.

CONSIDERANDO, as disposições legais inseridas no artigo 61 da Lei Federal nº. 9.503, de 23 de setembro 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro.

CONSIDERANDO, os dispositivos Legais da Lei Municipal nº 864/2021, de 25 de agosto de 2021, que dispõe sobre a criação do Departamento Municipal de Trânsito - DMUTRAN, da Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI, e dá outras providências.

D E C R E T A

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 864/2021, de 25 de agosto de 2021, que dispõe sobre a criação do Departamento Municipal de Trânsito - DMUTRAN, da Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI, na forma do que determina o artigo 24 e 61 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º. A avenida Major Augusto Bezerra terá sentido único com destino a Cidade de Bananeiras, Solânea-PB e Campina Grande-PB, conforme orientação em placa de sinalização de trânsito.

Art. 3º. A avenida Manoel Pedro terá sentido único com destino as Cidades de Tacima-PB, Divisa do Rio Grande do Norte e Belém –PB, conforme orientação em placa de sinalização prevista no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 4º. As ruas José Paulino, Ana da Conceição Melo, José Carolino e Pedro Teixeira servirão de acesso entre as avenidas Major Augusto Bezerra e



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DE DONA INÊS

PODER EXECUTIVO

Manoel Pedro, conforme orientação em placa de sinalização prevista Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 5º. Fica estabelecida a velocidade máxima permitida de 40km/h (quarenta quilômetros por hora) para veículos automotores nas vias urbanas do Município de Dona Inês – PB, na forma da sinalização de trânsito adotado pelo Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Excetua-se do "caput" deste artigo o perímetro dos estabelecimentos educacionais, médicos, hospitalares, geriátricos, templos e igrejas, nos quais a velocidade única é de 30Km/h (trinta quilômetros por hora).

Art. 6º. As áreas para estacionamentos e carga e descarga, em vias públicas urbanas serão indicadas por placas de sinalização, conforme previsão do Código de Trânsito Brasileiro.

Art.7º. Serão promovidas campanhas educativas visando a informar a população sobre a importância da mudança de trânsito prevista neste Decreto.

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com prazo de implantação das medidas necessárias para orientação da mudança de trânsito, no prazo de 90 dias.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Mozart Bezerra, Dona Inês/PB, em 02 de maio de 2023.


Antônio Justino de Araújo Neto
Prefeito